



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO CONJUNTO Nº 001/2022/SGP/SCR

Restabelece a Etapa 2 do procedimento de retorno progressivo às atividades presenciais das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos termos do Ato Conjunto n. 14/2021/SGP/SCR

A PRESIDENTE E CORREGEDORA EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, que visam à preservação da vida humana;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo e da celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), da eficiência (art. 37, *caput*, da CF) e da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SG Nº 26/2020, que definiu a competência dos Tribunais Regionais do Trabalho para elaboração de plano de retomada das atividades presenciais, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 322/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual (AM) n. 42.330, de 28 de maio de 2020, no art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual (RR) n. 28.835, de 27 de maio de 2020 e na Lei n. 1.411, de 3 de junho de 2020, do Estado de Roraima, que tornam obrigatório o uso de máscaras em ambientes públicos;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região implementou medidas que possibilitam a continuidade da prestação jurisdicional, mediante trabalho remoto em suas duas instâncias, inclusive com aumento de produtividade em algumas unidades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelo Gabinete Permanente de Emergência COVID 19, instituído pelo Ato TRT 11ª Região nº 15/2020/SGP;

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto nº 08/2021/SGP/SCR, que dispõe sobre a utilização de salas passivas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência com vistas à evitar o contágio pela Covid 19;

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 12/01/2022, do Comitê de Retorno às Atividades Presenciais, em que os médicos do trabalho deste Tribunal apresentaram os dados epidemiológicos desta jurisdição.

CONSIDERANDO o Ofício n. 001/2022-Núcleo de Assistência à Saúde, informando a alteração no cenário epidemiológico da Covid-19 no Estado do Amazonas, com o crescimento do número de casos em virtude da circulação da nova variante Ômicron, sendo fundamental as medidas de distanciamento social, vacinação e demais condutas que possam reduzir o contágio, e propondo, ao final, a alteração no plano de retomada das atividades presenciais do Tribunal com o retorno à Segunda Etapa do Plano de Retomada, previsto no Art. 10 e seguintes do Ato Conjunto Nº 14/2021/SGP/SCR.

RESOLVE,

Art.1º Suspender os efeitos do Ato Conjunto n. 28/2021/SGP/SCR e determinar que todas as unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal retrocedam à fase 2 prevista no Ato Conjunto n. 14/2021/SGP/SCR, devendo os gestores adotarem as medidas nele previstas para redução de risco de contágio nas dependências do Tribunal.

Parágrafo Único: o Tribunal permanecerá na Etapa 2 do Plano de Retomada, até que outro Ato seja expedido alterando essa condição, o que deverá ser objeto de ampla divulgação.

Art.2º O Núcleo de Saúde adotará todas as medidas necessárias para viabilizar o atendimento médico telepresencial do corpo funcional, devendo encaminhar à Diretoria-Geral relatório estatístico de atendimentos e afastamentos por quaisquer síndromes gripais ocorridas a partir de dezembro/2021.

Art.3º O Núcleo de Saúde apresentará à Presidência do Tribunal relatório semanal sobre a situação epidemiológica da jurisdição, com parecer conclusivo sobre as medidas a serem adotadas, inclusive no que concerne à progressão ou regressão de etapas do Plano de Retomada.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Art. 5º. Cópia desta norma deve ser encaminhada, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccionais Amazonas e Roraima -, ao Ministério Público do Trabalho – PRT 11ª Região -, à Associação Amazonense dos Advogados Trabalhistas (AAMAT) e à Associação Roraimense da Advocacia Trabalhista (ARAT).

Art. 6º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de janeiro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente e Corregedora em exercício do TRT da 11ª Região